TC-022368.989.22-4
TC-000539.989.23-6
TC-009995.989.24-1

A C Ó R D Ã O

TC-022368.989.22-4

Contratante: Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Pró-Dança.

Entidade Gerenciada: São Paulo Escola de Dança "Ismael Ivo".

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural referentes à São Paulo Escola de Dança "Ismael Ivo" – Centro de Formação em Artes Coreográficas do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Renato Musa dos Santos (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/11/22.

Advogados: Fábio Luiz Peduto Sertori (OAB/SP nº 223.712), Bruno Maschietto Lauria (OAB/SP nº 296.998), Newton Antonio Pinto Bordin (OAB/SP nº 307.149), Mariana Andrade Fiuza (OAB/SP nº 344.063), Camila Camargo Corazza Borenstein (OAB/SP nº 344.175), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Luiza Passarin Fabricio (OAB/SP nº 453.808), Nasta Catarina Galatro Curi (OAB/SP nº 454.371), Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP nº 292.306) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

TC-000539.989.23-6

Contratante: Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Pró-Dança.

Entidade Gerenciada: São Paulo Escola de Dança "Ismael Ivo".

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural referentes à São Paulo Escola de Dança "Ismael Ivo" – Centro de Formação em Artes Coreográficas do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Renato Musa dos Santos (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/22.

Advogados: Fábio Luiz Peduto Sertori (OAB/SP nº 223.712), Bruno Maschietto Lauria (OAB/SP nº 296.998), Newton Antonio Pinto Bordin (OAB/SP nº 307.149), Mariana Andrade Fiuza (OAB/SP nº 344.063), Camila Camargo Corazza Borenstein (OAB/SP nº 344.175), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Luiza Passarin Fabricio (OAB/SP nº 453.808), Nasta Catarina Galatro Curi (OAB/SP nº 454.371), Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP nº 292.306) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

TC-009995.989.24-1

Contratante: Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Pró-Dança.

Entidade Gerenciada: São Paulo Escola de Dança "Ismael Ivo".

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural referentes à São Paulo Escola de Dança "Ismael Ivo" – Centro de Formação em Artes Coreográficas do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Marília Marton Correa (Secretário Estadual) e Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/04/24.

Advogados: Fábio Luiz Peduto Sertori (OAB/SP nº 223.712), Bruno Maschietto Lauria (OAB/SP nº 296.998), Newton Antonio Pinto Bordin (OAB/SP nº 307.149), Mariana Andrade Fiuza (OAB/SP nº 344.063), Camila Camargo Corazza Borenstein (OAB/SP nº 344.175), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Luiza Passarin Fabricio (OAB/SP nº 453.808), Nasta Catarina Galatro Curi (OAB/SP nº 454.371), Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP nº 292.306) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMOS ADITIVOS. CONTRATO DE GESTÃO JULGADO REGULAR. ACRÉS-CIMO DE SERVIÇOS E VALORES. NÃO APRESENTAÇÃO DE JUS-TIFICATIVAS E DETALHAMENTO DOS CUSTOS UNITÁRIOS ATRE-LADOS ÀS METAS PREVISTAS. JUSTIFICATIVAS ACEITÁVEIS. RELEVAMENTO. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS RELEVANTES. REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das respectivas notas taquigráficas, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu-se pela regularidade dos Termos de Aditamento em exame, relacionados ao Contrato de Gestão nº 05/2021, sem prejuízo da recomendação consignada no referido voto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.
Presente a Procuradora da Fazenda do Estado – Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR